

Fortaleza, 16 de janeiro de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº012 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 17,04

## PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.821, 09 de janeiro de 2019.

(Autoria: Mesa Diretora)

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACARAÚ, ACOPIARA, AIUABA, ALCÂNTARAS, ALTANEIRA, ALTO SANTO, AMONTADA, ANTONINA DO NORTE, APUIARÉS, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BARROQUINHA, BATURITÉ, BEBERIBE, BELA CRUZ, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMOCIM, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRÉ, CARIRIAÇU, CARIÚS, CARNAUBAL, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHAVAL, CHORÓ, CHOROZINHO, COREAÚ, CRATEÚS, CRATO, CROATÁ, CRUZ, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORQUILHA, FORTALEZA, FORTIM, FRECHEIRINHA, GENERAL SAMPAIO, GRAÇA, GRANJA, GRANJEIRO, GROAÍRAS, GUAIÚBA, GUARACIABA DO NORTE, GUARAMIRANGA, HIDROLÂNDIA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBIAPINA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPU, IPUEIRAS, IRACEMA, IRAUÇUBA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPAJÉ, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITAREMA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JIJOCA DE JERICOACOARA, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MARCO, MARTINÓPOLE, MASSAPÊ, MAURITI, MERUOCA, MILAGRES, MILHÃ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MORAÚJO, MORRINHOS, MUCAMBO, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PACUJÁ, PALHANO, PALMÁCIA, PARACURU, PARAIPABA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PENTECOSTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PIRES FERREIRA, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RERIUTABA, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO ACARAÚ, SANTANA DO CARIRI, SÃO BENEDITO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SÃO LUÍS DO CURU, SENADOR POMPEU, SENADOR SÁ, SOBRAL,  $SOLON \acute{O}POLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAU\acute{A}, TEJUCUOCA, TIANGU\acute{A}, TRAIRI,$ TURURU, UBAJARA, UMARI, UMIRIM, URUBURETAMA, URUOCA, VARJOTA, VÁRZEA ALEGRE, VIÇOSA DO CEARÁ, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.



O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), Instituto Brasileiro de Geografía e Estatística (IBGE) e pela Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE), de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados, constantes dos anexos I a CLXXXIV desta Lei.

Art. 2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei Estadual nº 1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios, nas bases cartográficas disponíveis no IPECE e no IBGE, nas imagens de satélite SPOT-5 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art. 3º As coordenadas do memorial descritivo georreferenciado tem como referência cartográfica o sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), referidas ao meridiano central de 39º de longitude Oeste, datum SIRGAS 2000.

Art. 4º A fixação de placas informativas em Rodovias acerca do marco divisório entre municípios do Estado do Ceará terá a supervisão do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

Parágrafo único. Em caso de instalação de marcos divisórios que identifica divisas interestaduais, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

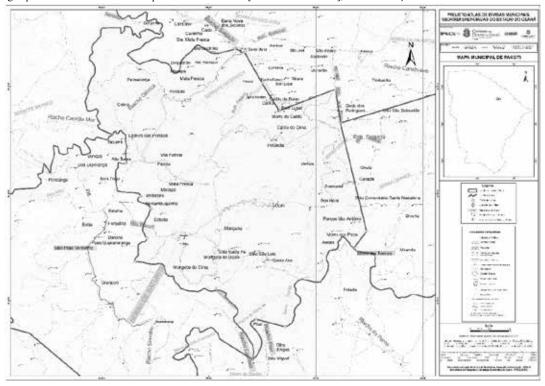
Art. 6º Fica revogada a Lei n.º 16.198, de 29 de dezembro de 2016 e as demais disposições em contrário. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO

atravessa o boqueirão do rio Pacoti, continua pelo cume desta serra, passando pelos pares de coordenadas [507.252 / 9.534.272], [506.819 / 9.534.864], até a ponto de coordenadas [506.140 / 9.536.390], na Ladeira das Pombas; e desce por esta ladeira até o ponto de coordenadas [505.494 / 9.537.757], na vertente ocidental da Serra de Baturité.

Com o município de CARIDADE - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [505.494 / 9.537.757], na Ladeira das Pombas, na vertente ocidental da Serra de Baturité e segue pela encosta desta serra até o ponto de coordenadas [507.734 / 9.542.567], na confrontação da nascente do riacho da Serrinha.



Mapa municipal de Pacoti, parte integrante desta Lei.

## ANEXO CXXX - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019 MEMORIAL DESCRITIVO (Descrição dos Limites) MUNICÍPIO DE PACUJÁ

MUNICÍPIO DE PACUJÁ

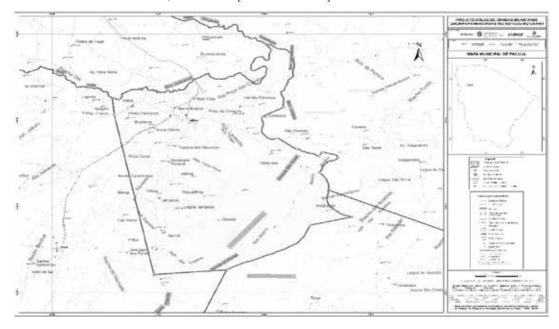
Com o município de MUCAMBO - Ao norte. Começa na foz do riacho Oitis, no rio Jaibaras [307.828 / 9.561.281] e desce por este rio até a foz do riacho Engenho Queimado [315.065 / 9.564.423].

Com o município de CARIRÉ - A leste. Começa na foz do riacho Engenho Queimado, no rio Jaibaras [315.065 / 9.564.423]; desce por esse rio até sua foz no ponto de coordenada [316.213 / 9.563.888]; segue pelo riacho Jurema até seu cruzamento linha de transmissão, no ponto de coordenadas [315.896 / 9.560.748]; segue em linha reta ate seu cruzamento com alinha de transmissão na coordenada [314.888 / 9.560.222]; segue pelo riacho sem denominação ate o ponto de coordenadas [315.659 / 9.558.952], segue pela estrada carroçável Sítio São Tomé / Sítio Sanharó [317.564 / 9.557.935], segue por uma reta, até o ponto de coordenadas no riacho Bizarro ou dos Espertos [318.491 / 9.557.835]; segue em pelo riacho Bizarro ou dos Espertos até seu cruzamento com Rodovia CE-445 [317.573 / 9.556.966]; segue pela Rodovia CE-445 até o ponto de coordenada [318.018 / 9.555.941].

Com o município de RERIUTABA - Ainda a leste. Começa no Rodovia CE-445 até o ponto de coordenada [318.018 / 9.555.941]; segue pela referida rodovia, até o ponto de coordenadas [319.124 / 9.554.388], na ponte sobre o riacho Bizarro ou dos Espertos; segue em reta, até o ponto de coordenadas [317.155 / 9.555.917], no divisor de águas entre o riacho Bizarro e o riacho Bizarro ou dos Espertos; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [313.213 / 9.551.315], no serrote do Pontal.

Com o município de GRAÇA - Ao sul e a peste. Começa no pico do serrote do Pontal [313.213 / 9.551.315]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas

Com o município de GRAÇA - Ao sul e a oeste. Começa no pico do serrote do Pontal [313.213 / 9.551.315]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [309.786 / 9.551.045] no riacho Olho D'Agua Grande, segue por outra linha reta até a coordenada [307.923 / 9.560.299], na estrada Sitio Taquari / Sitio Milhas; segue em linha reta ate a foz do riacho Oiti, no rio Jaibaras [307.828 / 9.561.281].





Mapa municipal de Pacujá, parte integrante desta Lei.